

RECURSO ADMINISTRATIVO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAÍ/RS

REFERÊNCIA:

- **Processo Administrativo Licitatório:** Nº 105/2025
- **Modalidade:** Pregão Presencial Nº 52/2025
- **Ato Impugnado:** Julgamento das Propostas formalizado pela **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Nr. 1/2025**, realizada em 08/12/2025.
- **Licitante Recorrente:** ADENIZE APARECIDA SCHELHASE
- **CNPJ:** 55.208.247/0001-90

I. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente Recurso Administrativo é interposto tempestivamente, conforme o prazo estabelecido no instrumento convocatório (Edital de Pregão Presencial nº 52/2025) e em conformidade com o rito processual aplicável.

A interposição tem por objeto a análise das irregularidades observadas durante a sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos de habilitação, conforme registro na **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Nr. 1/2025**.

II. DO OBJETO E DA SÍNTESE FÁTICA

O Pregão Presencial nº 52/2025 tem por objeto a **Prestação de serviços de mecânica, elétrica e eletrônica, incluindo o fornecimento de peças novas, para a manutenção da frota municipal**.

O objeto do presente recurso é a **invalidação/irregularidade** de documentos essenciais (Procurações, Declarações e Propostas) apresentados por diversas licitantes que participaram do certame, os quais foram submetidos com **assinatura digital sem a devida comprovação de sua conformidade e validade jurídica (Termo/Relatório de Conformidade ICP-Brasil)**.

A aceitação desses documentos sem a devida comprovação de validade pela Administração, conforme consta na **Ata de Julgamento**, macula o procedimento licitatório, pois impede a aferição segura da autoria e integridade documental, em afronta direta à legislação vigente.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: VÍCIO DE FORMA E FALTA DE CONFORMIDADE ICP-BRASIL

A aceitação de documentos com assinatura digital sem o respectivo Termo de Conformidade ou relatório de validação técnica configura uma falha grave, pelos seguintes motivos:

1. Da Segurança Jurídica e da MP nº 2.200-2/2001:

A Medida Provisória nº 2.200-2/2001, em seu Art. 10, § 1º, garante que documentos eletrônicos produzidos com o uso de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (assinatura qualificada) possuem a mesma validade que documentos em papel com firma reconhecida. No entanto, para que essa presunção de validade se estabeleça, a Administração deve ter a capacidade de verificar de forma inequívoca a autenticidade e a integridade do documento.

2. Da Falta de Comprovação da Autenticidade:

A ausência do Relatório de Conformidade (que pode ser gerado gratuitamente pelo Verificador ITI/VALIDAR) impede que a Administração:

- **Distinga** uma assinatura digital ICP-Brasil válida de uma mera **assinatura digitalizada/escaneada** ("assinatura escaneada"), que é expressamente considerada sem validade jurídica em certames públicos.
- **Ateste** se o documento eletrônico foi adulterado após a assinatura, violando o princípio da integridade documental.

A aceitação de uma "assinatura digital" sem o seu certificado de conformidade é o mesmo que aceitar um documento manuscrito sem o reconhecimento de firma exigido por lei, gerando insegurança quanto à autoria e teor do documento.

3. Da Violação aos Princípios da Legalidade e Isonomia:

- **Legalidade e Vinculação:** A Administração está estritamente vinculada aos padrões de validade jurídica para documentos, conforme a legislação federal. Ao tolerar documentos com validade precária, desrespeita a norma aplicável.
- **Isonomia:** A permissão para que algumas empresas apresentem documentos com vícios de conformidade coloca em desvantagem a Licitante Recorrente e outras que se pautaram pela máxima segurança e rigor, ferindo o princípio do **tratamento igualitário** entre os concorrentes.

Portanto, os documentos (Procurações, Declarações, Propostas) apresentados de forma irregular pelas empresas, por não possibilitarem a comprovação inequívoca de sua validade jurídica, devem ser considerados nulos, afetando a habilitação e/ou desclassificação dos respectivos licitantes.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto e dos fatos comprovados no decorrer da sessão e na **Ata de Reunião de Julgamento de Propostas Nr. 1/2025**, o Recorrente requer:

1. O **recebimento e o conhecimento** do presente Recurso Administrativo.
2. O **provimento** do Recurso para que seja **declarada a irregularidade** dos documentos (procurações, declarações, propostas, etc.) das licitantes que os apresentaram com assinatura digital sem o devido Termo/Relatório de Conformidade ICP-Brasil.
3. A consequente **desclassificação das propostas** e/ou **inabilitação** das licitantes cujos documentos essenciais não atendem aos requisitos de validade jurídica, prosseguindo-se o certame apenas com as licitantes cujos documentos são regulares.

Termos em que, Pede Deferimento.

Miraguaí/RS, 08 de dezembro de 2025.

ADENIZE APARECIDA SCHELHASE
Sócia Administradora